



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 23, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/03/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Baiano - conforme documento anexo (Processo nº 23327.000082/2019-23).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
Presidente Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)  
DO IF BAIANO**

**Aprovado pela Resolução nº 23, de 19 de março de 2019.**

Salvador  
2019





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
**RICARDO VÉLEZ RODRÍGUES**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA**

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO  
**AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO  
**MARCELITO TRINDADE TEIXEIRA**

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO  
**RAFAEL OLIVA TROCOLI**

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
**HILDONICE DE SOUZA BATISTA**

PRÓ-REITOR DE ENSINO  
**ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
**CARLOS ELÍSIO COTRIM**

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**LEONARDO CARNEIRO LAPA**

COORDENADOR GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
**LUÍS HENRIQUE ALVES GOMES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**  
Portaria nº 1.047, de 22 de agosto de 2016

Nome	Cargo
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT

**COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO**  
Portaria nº 1.409, de 28 de julho de 2017

Nome	Cargo
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Jacqueline Gomes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT

**COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO**  
Portaria nº 2773, de 22 de outubro de 2018.

Nome	Cargo
Rafael Oliva Trocoli	Pró-Reitor de Extensão
Luis Henrique Alves Gomes	Coordenador Geral de Qualificação Profissional
Thécia Alfenas Silva Valente Paes	Coordenadora de Extensão / Campus Santa Inês
Junio Batista Custodio	Coordenador de Extensão / Campus Bom Jesus da Lapa
Priscila Coutinho Miranda	Coordenadora de Parcerias Institucionais / Reitoria

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I – Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II – Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;

III – Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia e ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IV – Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta a Formação Inicial e Continuada.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional voltado à formação de trabalhadores (as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado ou não à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos (as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos (as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 3º Os cursos FIC visam à capacitação, ao aperfeiçoamento e à atualização dos (as) cidadãos (as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º São objetivos dos cursos FIC do IF Baiano:

- I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;
- II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores (as);
- III – promover a cidadania, acesso aos bens culturais e a inclusão social;
- IV – atender às demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, satisfazendo os setores produtivos dos Territórios de Identidade baianos.

## TÍTULO II DA PROPOSTA DE CURSOS FIC

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 5º Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender a uma das seguintes categorias:

- I – Formação Inicial (FI): compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade;
- II – Formação Continuada (FC): compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 6º A categoria dos cursos FIC será definida em função da necessidade de formação do público-alvo, não havendo limite máximo de carga horária estabelecido para nenhuma das categorias.

Art. 7º A carga horária mínima dos cursos FI é de 160 (cento e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do (a) docente.

Art. 8º A carga horária mínima dos cursos de FC é de 20(vinte) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do (a) docente.

Parágrafo único. Os cursos FC deverão ter carga horária máxima de 159 horas.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 9º O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade do público-alvo, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade semipresencial ou à distância deverão ser ministrados exclusivamente em plataforma institucional e registrados junto ao órgão sistêmico de Educação a Distância do IF Baiano/Reitoria. O projeto Pedagógico do Curso deverá estabelecer os mecanismos de acesso aos conteúdos, avaliação e gestão da carga horária do curso.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS

Art. 10. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, preferencialmente seguindo o calendário acadêmico dos *campi* e planejamento da Reitoria, conforme os seguintes casos:

- I – em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;
- II – para atender às demandas identificadas para a formação inicial e continuada de trabalhadores (as), nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;
- III – para atender às demandas por capacitação de trabalhadores (as), oriundas de entidades dos Territórios de Identidade baianos;
- IV – para atender a chamadas e editais da Extensão;
- V – para atender a parcerias institucionais.

Art. 11. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e de recursos humanos da unidade do IF Baiano ofertante.

§1º A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

§2º O não preenchimento de pelo menos 30% do número mínimo de vagas definido pelo edital inviabiliza a oferta do curso.

§3º Em se tratando de oferta vinculada a projeto de extensão aprovado em editais internos e externos, por se tratar de público definido nos respectivos projetos, fica dispensada a publicação de edital para as parcerias já estabelecidas, nos termos da PRODIN, se for o caso, sendo obrigatória apenas a matrícula do público beneficiário na secretaria acadêmica do *campus*.

Art. 12. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor (a) lotado (a) na Reitoria, desde que sejam asseguradas as condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada unidade do Instituto.

§ 1º Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias ou convênios com entidades como: instituições públicas, fundações, organizações não governamentais, em conformidade com a legislação em vigor, e de acordo com a regulamentação interna da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de parcerias com entidades privadas de fins lucrativos, tendo essas entidades como público-alvo.

Art. 14. As propostas de criação de cursos de FI devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, ao eixo tecnológico e à nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 15. As propostas de criação de cursos FIC devem, obrigatoriamente, ser apresentadas pelo proponente, em forma de processo, à Coordenação de Extensão do *campus*, a qual providenciará a anuência da Direção Geral do *campus* e encaminhará o expediente para a PROEX.

Art. 16. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

I – FI:

- a) projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- b) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

II - FC:

- a) formulário específico disponibilizado pela PROEX;
- b) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

## CAPÍTULO V DOS PROPONENTES

Art.17. Considera-se proponente:

I – servidores (as);

Parágrafo único. Servidores somente poderão ser proponentes se tiverem comprovado conhecimento na área de aderência do curso a ser ofertado.

### SEÇÃO I DA OFERTA POR PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A formalização de parcerias institucionais deve seguir as normativas internas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. No processo de solicitação da parceria institucional, o proponente deverá anexar o parecer de aprovação do curso exarado pela Pró-Reitoria de Extensão e do CEPE, esse apenas quando se tratar de cursos de Formação Inicial.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. Os cursos FIC são geridos pelo (a) proponente, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e a orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 20. Compete à PROEX/Coordenação Geral de Qualificação Profissional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- I – fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nas unidades do IF Baiano;
- II – analisar processos de criação de cursos e exarar parecer;
- III – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- IV – encaminhar PPC de curso FI para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- V – acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;
- VI – encaminhar PPC de cursos com oferta prevista nas modalidades semipresencial ou a distância para a Diretoria de Educação à Distância – EaD;
- VII – assessorar as unidades do IF Baiano sobre questões afetas a este Regulamento.

Art. 21. Compete aos (às) gestores (as) das unidades do IF Baiano:

- I – fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II – emitir declaração, assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;
- III – assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;
- IV – assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 22. Compete à Coordenação de Extensão do *campus*:

- I – providenciar a composição da comissão de seleção de estudantes para os cursos FIC;
- II – repassar o edital do(s) curso(s) para o setor de comunicação para publicação, elaboração de peças publicitárias e divulgação, tanto no site institucional, como nos diversos meios de comunicação;
- III – enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), na unidade do IF Baiano, imediatamente após a seleção de estudantes, o resultado e a documentação do curso, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- IV – expedir o certificado para a equipe executora do curso;
- V – assinar, junto com o (a) gestor (a) da unidade os certificados de conclusão dos cursos FIC.

Art. 23. Compete ao (à) proponente (a) do curso:

- I – realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas às infraestruturas física e material;
- II – participar da elaboração do PPC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- III – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, do registro de frequência e da avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- IV – coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- V – assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo (a) ministrante do componente curricular/módulo;
- VI – responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão de curso;
- VII – assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;
- VIII – coordenar a organização e a operacionalização de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando couber;
- IX – analisar e validar os materiais didáticos a serem disponibilizados no AVA, quando couber;
- X – elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e apresentar à Coordenação de Extensão da unidade.

Art. 24. Compete à Comissão de seleção de estudantes:

- I – elaborar o edital de seleção de acordo com o modelo estabelecido pela PROEX;
- II – executar o processo de seleção de estudantes, divulgando todas as suas etapas no site institucional;
- III – encaminhar o resultado final da seleção de estudantes para a Coordenação de Extensão da unidade.

Art. 25. Compete à Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus*:

- I – realizar matrícula dos estudantes selecionados, cadastrando-os nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- II – providenciar a abertura e consolidação das turmas nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- III – zelar pela guarda do registro de frequência e notas dos componentes/módulos dos cursos;
- IV – expedir o certificado de conclusão de curso para os estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**TÍTULO IV**  
**DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 26. O processo seletivo de estudantes deverá ocorrer uma vez a cada semestre, de acordo com calendário acadêmico, contemplando todos os cursos a serem ofertados no início de cada semestre, salvo em situações autorizadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27. O processo de seleção dos estudantes poderá ser realizado por meio de prova escrita, sorteio, entrevista ou ordem de inscrição.

Parágrafo único. Independente do critério adotado para a seleção de estudantes, a unidade do IF Baiano deve compor um processo de seleção, a partir do edital matriz previamente referendado pela procuradoria jurídica e disponibilizado pela PROEX. Este processo deve conter:

- I - memorando de encaminhamento do edital para a PROEX;
- II - portaria designando a comissão do processo seletivo;
- III - Ato autorizativo de implantação do(s) curso(s) exarado pela PROEX ou pelo CEPE;
- IV – minuta do edital.

Art. 28. O processo contendo o edital de seleção deve estar numerado e assinado pelo presidente da comissão, devendo ser encaminhado diretamente à Pró- Reitoria de Extensão do IF Baiano para análise e parecer.

Parágrafo único. O edital de seleção de estudantes, quando aprovado, será assinado pelo (a) Pró- Reitor(a) de Extensão do IF Baiano e o extrato do documento publicado no Diário Oficial da União.

Art. 29. É da responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) de Extensão, da comissão do processo seletivo e do núcleo de comunicação do *campus* a divulgação do processo seletivo dos cursos FIC.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial ou Continuada devem seguir os modelos disponibilizados pela PROEX.

**CAPÍTULO II  
DA MATRIZ CURRICULAR**

Art. 31. A matriz curricular dos cursos de FI e FC (quando for o caso) compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º O núcleo básico da matriz curricular é de 20% da carga horária total do curso e deve contemplar conteúdos relevantes ao perfil profissional, preferencialmente referentes às áreas de Comunicação Oral e Escrita, Matemática, Informática e Ética, Cidadania e Trabalho, Artes, Música, dentre outras.

§ 2º A seleção dos conteúdos das ementas do núcleo básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no §1º, deve considerar o nível de escolaridade do público-alvo do curso, bem como os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º O núcleo tecnológico deve estar fundamentado no Guia PRONATEC de Cursos FIC ou equivalente.

§ 4º A matriz curricular dos cursos de FI deve assegurar, no mínimo, 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso,

I – Entende-se por iniciação à extensão, a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, a execução de atividades que envolvam o público externo, como palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um (a) servidor vinculado ao curso.

Art. 32. A matriz curricular dos cursos FIC deve contemplar os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, valorizando a cultura e as especificidades do Território de Identidade onde o curso será desenvolvido.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores (as) externos (as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico e/ou no formulário específico, ambos disponíveis no sítio da PROEX.

Parágrafo único. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou os colaboradores (as) externos (as) devem possuir diploma de nível superior em área afim aos conteúdos que serão ministrados.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO DOS (AS) ESTUDANTES

Art. 34. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo a partir de critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, fórum temático, dentre outros.

Art. 36. O desempenho acadêmico do estudante será expresso através de nota, compreendido de 0 a 10 (zero a dez). Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. O responsável pelo componente curricular/módulo poderá desenvolver atividades de recuperação processual da aprendizagem, caso seja necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO V  
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37. A certificação será expedida para o cursista que obtiver, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 38. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

I – selo, logomarca, brasão e cabeçalho institucional;

II – tipo de formação (FI ou FC);

III – nome do concluinte, naturalidade e data de nascimento;

IV – assinatura do (a) gestor (a) da unidade, Coordenador (a) de Extensão e do discente, para cursos de FI;

V – assinatura do (a) gestor (a) da unidade e do (a) Coordenador (a) de Extensão, para cursos de FC.

Art.39. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

I – descrição do perfil de atuação profissional;

II – eixo tecnológico de formação;

III – a relação dos componentes curriculares e as respectivas cargas horárias;

IV – carga horária total do curso;

V – período e local onde o curso foi realizado;

VI – dados da instituição parceira, se for o caso;

VII – fundamentação legal;

VIII – dados do registro do certificado;

IX – assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 41. Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversas unidades do IF Baiano, na forma de educação presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 42. Os (as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, à biblioteca e a toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43. Na possibilidade de oferta de curso FIC na modalidade a distância, a estruturação do curso deve ser assessorada por profissional com experiência em EaD.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 45. Revogam-se a resolução nº 62, de 17 de outubro de 2016 e a resolução nº 11, de 13 de março de 2018.

  
**Marcelito Trindade Almeida**  
Presidente Substituto do Conselho Superior